



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2021-PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
Nº200/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A EMPRESA ACB
ACIOLE COM PECAS E SERVIÇOS EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, localizada na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº34, Bairro Centro, CEP: 68.198-000, Jacareacanga-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.745/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3289582 PC/PA e CPF nº 609.117.352-91, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 76, Bairro: centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACB ACIOLE COM PECAS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rod. Transamazônica, nº 1005, Bairro: Bom Remédio, CEP: 68.180-010, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.254/0001-08 neste ato representada pela Sr.^a **Ana Celia Borges Aciole**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 793.012.152-68 e RG nº 3.975.706 PCDI/PA, residente e domiciliada na Rua Quarta, nº 212, Bairro: Liberdade, CEP: 68.181-080, Itaituba/PA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº027/2021/PMJ-PE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2021/PMJ-PE**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para eventual Prestação de Serviços Especializado em Manutenção Preventiva e Corretiva de em veículos e máquinas pesadas, e assistência de socorro mecânica, da frota da prefeitura municipal de Jacareacanga e suas Secretarias**, mediante tabela demonstrativa e descritiva a abaixo:

órgão: 15 - Sec. Municipal de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana					
Unidade Orçamentaria: 1501 - Sec. Municipal de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana					
Projeto Atividade: 15 451 0021 2.018 - Manutenção das Ações da Sec. Mun de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana					
Elemento de Despesa: : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
Fonte de Recurso: 10010000					
LOTE I					
SERVIÇOS MECÂNICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



1	Trator Agrícola, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Compactador Rolo	Hora	380	R\$ 194,00	R\$ 73.720,00
2	Caminhões E Ônibus	Hora	160	R\$ 116,00	R\$ 18.560,00
3	Caminhonete E Utilitario	Hora	40	R\$ 111,00	R\$ 4.440,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	30	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 98.850,00
LOTE V					
SERVIÇOS ELÉTRICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Trator Agrícola, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Compactador Rolo	Hora	92	R\$ 208,50	R\$ 19.182,00
2	Caminhões E Ônibus	Hora	30	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
3	Caminhonete E Utilitario	Hora	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 24.410,00
LOTE VII					
SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Trator Agrícola, Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Compactador Rolo	Und	140	R\$ 54,50	R\$ 7.630,00
2	Caminhões E Ônibus	Und	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
3	Caminhonete E Utilitario	Und	13	R\$ 34,50	R\$ 448,50
6	Veiculo Tipo Passeio	Und	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 10.998,50
LOTE IX					
SERVIÇOS ELÊTRICO MOTOCICLETA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Motocicleta	Hora	6	R\$ 108,50	R\$ 651,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 651,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentaria: 1201 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 04 122 0032 2.006 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Juridica

Fonte Recurso:10010000

LOTE I

SERVIÇOS MECÂNICOS

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
-------------	-----------------------------	------------	--------------	-------------------	--------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



3	Caminhonete E Utilitario	Hora	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 1.820,00

SERVIÇOS ELÉTRICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
3	Caminhonete E Utilitario	Hora	3	R\$ 118,00	R\$ 354,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 520,00

LOTE VII					
SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
3	Caminhonete E Utilitario	Und	5	R\$ 34,50	R\$ 172,50
6	Veiculo Tipo Passeio	Und	4	R\$ 27,50	R\$ 110,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 282,50
LOTE IX					
SERVIÇOS ELÉTRICO MOTOCICLETA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Motocicleta	Hora	14	R\$ 108,50	R\$ 1.519,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 1.519,00

Orgão: 14 - Secretaria Municipal de Agricultura E Mineração					
Unidade Orçamentaria: 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura E Mineração					
Projeto Atividade: 20 122 1520 2.012 - Manut das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura e Mineração					
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica					
Fonte de Recurso:10010000					
LOTE I					
SERVIÇOS MECÂNICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
2	Caminhões E Ônibus	Hora	160	R\$ 116,00	R\$ 18.560,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 18.560,00
LOTE V					
SERVIÇOS ELÉTRICOS					
Item	Descrição Do Produto	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
2	Caminhões E Ônibus	Hora	30	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 3.690,00
LOTE VII					
SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
2	Caminhões E Ônibus	Und	60	R\$ 39,50	R\$ 2.370,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 2.370,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito					
Unidade Orçamentaria: 1101 - Gabinete do Prefeito					
Projeto Atividade: 04 122 0032 2.002 - Manutenção do Gabinete Do Prefeito					
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica					
Fonte de Recurso:100100000					
LOTE I					
SERVIÇOS MECÂNICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
3	Caminhonete E Utilitario	Hora	32	R\$ 111,00	R\$ 3.552,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 4.262,00
LOTE V					
SERVIÇOS ELÉTRICOS					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
3	Caminhonete E Utilitario	Hora	6	R\$ 118,00	R\$ 708,00
6	Veiculo Tipo Passeio	Hora	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 874,00
LOTE VII					
SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
Item	Descrição do Serviço	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
3	Caminhonete E Utilitario	Und	17	R\$ 34,50	R\$ 586,50
6	Veiculo Tipo Passeio	Und	6	R\$ 27,50	R\$ 165,00
SUB TOTAL DO LOTE					R\$ 751,50
Valor Total					R\$169.558,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1.O valor global do contrato: **R\$ 169.558,50 (Cento e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão N°027/2021/PMJ-PE, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão N°027/2021/PMJ-PE, realizado nos termos das legislações previstas nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será até dia 31 de dezembro de 2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do CONTRATANTE para a entrega do serviço, tratar sobre pagamentos ou outros assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os serviços do objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

1.4 - comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade referente ao serviços e interromper imediatamente o serviço, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA**:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes de fornecimento dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 – Os serviços deveram ser feitos pelo contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.3 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



1.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço.

1.8 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do serviço que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do serviço referente ao objeto deste contrato, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

1.9 - Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente; mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto.

1.10 - No decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

1.11 - Comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o execução de serviço referente ao objeto deste Contrato.

1.4. O Município de Jacareacanga-Prefeitura Municipal convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 7 (sete) dias, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE.

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim: **Ideglan dos Santos Silva, CPF: 006.857.612-90, Portº 271-A/PMJ/GB**, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes aos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com serviço de manutenção em veículos de ser trata o objeto deste contrato, está assegurada pela Lei Orçamentaria Anual do Municipio de Jacareacanga 2021:

1.2. Quantitativo por dotação orçamentária, mediante distribuição da tabela abaixo:

órgão: 15 - Sec. Municipal de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana
--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



Unidade Orçamentaria: 1501 - Sec. Municipal de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana
Projeto Atividade: 15 451 0021 2.018 - Manutenção das Ações da Sec. Mun de Urbaniza. Transp. E Limp. Urbana
Elemento de Despesa: : 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentaria: 1201 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto Atividade: 04 122 0032 2.006 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte Recurso:10010000

Órgão: 14 - Secretaria Municipal De Agricultura E Mineração
Unidade Orçamentaria: 1401 - Secretaria Municipal de Agricultura E Mineração
Projeto Atividade: 20 122 1520 2.012 - Manut das Ações da Secretaria Mun. de Agricultura e Mineração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:10010000

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentaria: 1101 - Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 04 122 0032 2.002 - Manutenção do Gabinete Do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100100000

2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Constatado “erro” ou mais de 2 casas decimais após a vírgula, no preenchimento da nota fiscal, será devolvida a empresa contratada para as providências cabíveis, de forma a cumprir as exigências deste CONTRATO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Nº027/2021/PMJ-PE , cuja realização decorre da autorização da Autoridade Competente do CONTRATANTE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município da cidade de Jacareacanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Jacareacanga, 11 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CNPJ nº10.221.745/0001-34

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva

Prefeito Municipal

Contratante



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO**



ACB ACIOLE COM PECAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 24.542.254/0001-08

Ana Celia Borges Aciole

***Empresa
Contratada***